DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Requerimento nº 002/2026, apresentado pelo Vereador Osmar da Silva Lima. Eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028.

DECISÃO

O Vereador Osmar da Silva Lima, por meio do Requerimento nº 002/2026, reitera o Requerimento Legislativo nº 038/2026 e pede a sustação da eleição da Mesa Diretora marcada para 13 de novembro de 2026. Alega que a antecipação contraria a Lei Orgânica e o Regimento Interno e aponta a ausência de publicação dos atos que a estabeleceram.

O Projeto de Resolução nº 02/2026 fixou a eleição para essa data. A Resolução Administrativa nº 01/2026, de 6 de novembro de 2026, marcou sua realização para as 9h. A Assessoria de Gabinete informou, no Ofício nº 111/2026, que as resoluções não foram publicadas no Diário Oficial. A Presidência solicitou manifestação jurídica por meio do Ofício nº 112/2026 e examina o parecer encaminhado pela Procuradoria-Geral do Município por meio do Ofício nº 067/2026 – PGM.

O art. 17, § 2º, da Lei Orgânica Municipal determina que a eleição para renovação da Mesa se realize obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, com posse dos eleitos em 1º de janeiro. O art. 15 do Regimento Interno estabelece a mesma ocasião. O dia 13 de novembro foi escolhido sem que os documentos do expediente demonstrem alteração dessas disposições.

A Lei Orgânica não pode ser modificada por simples aprovação de projeto de resolução. Seu art. 39, § 1º, exige discussão e votação da proposta de emenda em dois turnos, com aprovação por dois terços dos membros da Câmara em ambos; o § 2º exige promulgação da emenda pela Mesa, com número de ordem. O procedimento qualificado é compatível com o art. 29 da Constituição Federal.

O Projeto de Resolução nº 02/2026 não constitui emenda à Lei Orgânica. Tampouco foi apresentada alteração formal do art. 15 do Regimento Interno. A Resolução Administrativa nº 01/2026, destinada a organizar o pleito, não pode afastar nenhuma dessas regras.

A falta de publicação informada no Ofício nº 111/2026 constitui fundamento adicional para impedir a execução dos atos na data antecipada. O

art. 37, caput, da Constituição Federal impõe a publicidade à Administração Pública de todos os Poderes.

O art. 26, V, da Lei Orgânica atribui ao Presidente da Câmara a publicação dos atos da Mesa e das resoluções. A divulgação oficial das regras de uma eleição é necessária para que seus participantes conheçam, com antecedência, a data e o procedimento que lhes serão aplicados.

A Resolução Administrativa nº 01/2026 contém, ainda, uma incompatibilidade interna: prevê a votação às 9h de 13 de novembro, mas admite o registro de chapas até as 12h do mesmo dia. A votação não deve começar antes do término do prazo de inscrição estabelecido pelo próprio ato.

O parecer da Procuradoria-Geral do Município opina contra a alteração da data e reconhece fundamento para a sustação imediata do pleito. A Presidência acolhe essa orientação por seus fundamentos, aqui examinados, e exerce a competência de dirigir e disciplinar os trabalhos da Câmara e de fazer cumprir o Regimento Interno, prevista no art. 26, II e III, da Lei Orgânica e no art. 25, XIV, do Regimento Interno.

A medida ora adotada impede a execução da eleição na data irregular. Não declara, por ato individual da Presidência, a revogação definitiva da deliberação plenária relativa ao Projeto de Resolução nº 02/2026. Diante da incompatibilidade direta da data com o art. 17, § 2º, da Lei Orgânica, a sustação dos preparativos e da votação de 13 de novembro não depende de prévia submissão ao Plenário.

Diante do exposto, DECIDO:

I. ACOLHER o pedido de sustação formulado pelo Vereador Osmar da Silva Lima no Requerimento nº 002/2026, em reiteração ao Requerimento Legislativo nº 038/2026;

II. SUSTAR, imediatamente, a realização da eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028 marcada para 13 de novembro de 2026, às 9h, bem como a execução dos atos de organização do pleito fundados nessa data;

III. DETERMINAR à Secretaria da Câmara que identifique, no calendário legislativo, a última sessão ordinária da sessão legislativa de 2026, ocasião em que deverá ser organizada a eleição, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Orgânica e do art. 15 do Regimento Interno;

IV. DETERMINAR a comunicação imediata desta decisão a todos os vereadores, à Mesa Diretora e aos setores responsáveis pela organização da eleição, com ciência ao Vereador requerente; e

V. DETERMINAR a publicação desta decisão no meio oficial competente e sua juntada, com os comprovantes das comunicações, ao expediente relativo à eleição da Mesa Diretora.

Cumpra-se com urgência.

Arame/MA, 11 de novembro de 2026.

SIDNEI COSTA BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Arame/MA